



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 154/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº105/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e de outro, a empresa **CAMELO & BORGES LTDA**, com sede na Rua Tapajos, 435, Sala 45 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-043), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.116.952/0001-40, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Nelza Maria Camelo Borges**, portadora do CPF sob o nº 006.979.479-04 e RG sob o nº 8.422.549-5, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 105/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA REDE DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Item	Qtde	Unid	Descrição dos serviços	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSESSORIA TÉCNICA NA REDE DE INFORMÁTICA (SERVIDORES, ESTAÇÕES DE TRABALHO, INTERNET) DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.	800,00	9.600,00
Valor total lote R\$				9.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

1. O preço ajustado será pago mensalmente, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido contratado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente aos serviços prestados após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento competente, devidamente acompanhada do relatório das atividades executadas no período.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 05º (quinto) dia útil de sua apresentação válida.

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE

Se prorrogado o contrato, o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado após o 12º mês de vigência do contrato, aplicando-se como forma de reajuste a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida no período, além da possibilidade de aplicação da hipótese prevista no artigo 65 da Lei nº 8666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Nelza Borges



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 07 de outubro de 2014 e término em 06 de outubro de 2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo estabelecido na legislação.
2. A contratada deverá realizar o objeto deste contrato, conforme solicitação da Administração Municipal.
3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.
4. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição dos serviços por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

CLAUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços devem ser realizados com estrita observância ao edital de **Pregão Presencial nº 105/2014** e de acordo com a orientação dos profissionais do Município, obedecendo ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do edital.

TERMO DE REFERÊNCIA (conforme edital):

2. A contratada deverá executar os seguintes serviços:
 - a) Manutenção e assistência em todos os servidores da rede de informática local;
 - b) Manutenção e assistência em todos os servidores da rede via remoto;
 - c) Manutenção e assistência em todas as estações de trabalho locais ligadas aos servidores;
 - d) Manutenção dos servidores de impressão e instalação de impressoras de rede;
 - e) Manutenção em servidores e e-mail, proxies, WEB e Banco de dados;
 - f) Manutenção de boas práticas de segurança para acesso a internet e uso de e-mails;
 - g) Assessoria em remoção de vírus nas estações de trabalho e servidores;
 - h) Reinstalação de softwares operacionais em estações;
 - i) Outros serviços correlatos.
3. A partir da data de assinatura deste, a contratada se obriga a prestar atendimento técnico na rede local após a avaliação dos equipamentos do contratante.
4. Os serviços técnicos deverão ser prestados de maneira a resolver os problemas apresentados pela equipe técnica do contratante, num prazo de até 12 (doze) horas a contar da data de abertura do chamado, ou por tempo determinado de comum acordo entre as partes.
5. A CONTRATADA escolherá o melhor meio de prestar atendimento técnico à CONTRATANTE que poderá ser através de visita dos técnicos ou remotamente, através de conexão via Internet/Intranet/VPN.
6. O CONTRATANTE terá direito, sem ônus extra, e quando for necessário, a visitas técnicas mensais.
7. Os serviços constantes do item nº 01, deverão ser prestados para atender a todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública de Coronel Vivida.
8. Todos os trabalhos que forem solicitados pelo contratante, antes de sua finalização deverão ser apresentados para avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Administração e caso não esteja de acordo deverão ser refeitos tantas vezes quantas forem necessárias.
9. Ficarão ao encargo do contratante os seguintes serviços:
 - a) reinstalação de servidores de rede local;
 - b) reinstalação de servidores de rede remotos;
 - c) Ampliação do quadro de servidores (hardware);
 - d) Ampliação de cabeamento estruturado;

Nelza Borges

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) Treinamento de usuários/administradores;

f) Sistemas elétricos.

10. Todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos pelo CONTRATANTE.

11. A CONTRATADA deverá colocar a disposição do CONTRATANTE, para a execução dos serviços, técnicos com conhecimento nas seguintes áreas:

a) conhecimento avançado de Sistemas Operacionais de rede com integração multi-plataforma;

b) conhecimento avançado em sistemas de virtualização;

c) conhecimento avançado específico em distribuições Linux baseados em Red Hat/CentOS 32 e 64 bits, em ambientes nativamente modo texto;

d) conhecimento avançado em servidores de domínio SMB integrado com Active Directory.

CLAUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A ação fiscalizadora do MUNICÍPIO será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

CLAUSULA OITAVA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o contratante, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLAUSULA NONA – QUALIDADE

A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

1. Quando o contratado não cumprir as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada dia de atraso na execução dos serviços;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

2. Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o contratante julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo contratante, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

3. Verificada qualquer infração do contrato, o contratante, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Nelza Borges



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4. Suspensão do direito de licitar e contratar junto o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.
5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o contratante na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do contratante, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
 - b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
 - d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
2. A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
3. Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:
 - a) dos serviços corretamente executados e auditados.
 - b) de outras parcelas, a critério do contratante.
4. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.
5. No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do contratante.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Nelza Borges



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

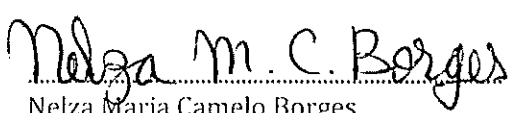


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

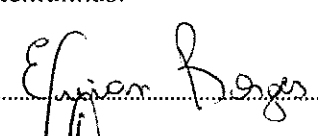
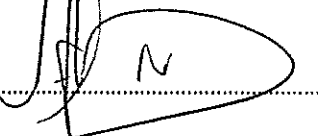
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Nelza Maria Camelo Borges
Camelo & Borges Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:


.....

.....



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PALMAS
RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA 976 SOBRELHOJA
85.555-000 - PALMAS - PR
EDITAL DE HASTA PÚBLICA Nº 0113/2014

TRT-PR-03556-2009-643-09-00-2 (ExFisc) - (20 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PALMAS
Autor: União
Réu: Cavag Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Fica determinada a realização de HASTA PÚBLICA para o dia 29 de outubro de 2014, respectivamente às 13h30min e 13h35min, sendo a primeira hasta pelo valor da avaliação e a segunda hasta pela melhor oferta, mantendo-se a nomeação do Sr. Sadi Luiz Simon, leiloeiro do Juízo já compromissado perante esta Vara do Trabalho, a realizar-se no átrio desta Unidade Judiciária.

O bem levado à HASTA PÚBLICA constitui-se de imóvel rural, parte do imóvel Invernadinha, denominado "Chacara Kalyptós I", situado na rua Manoel Lustosa Martins, nº 487, bairro EAP1, no Município de Clevelândia/PR, com área de 135.200,00m² (cento e trinta e cinco mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 5.305 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia/PR.

O imóvel foi avaliado na data de 20 de agosto de 2014 (fls. 330/331) em R\$ 1.892.800,00 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais). Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente.

havendo pagamento da execução, as eventuais despesas do leiloeiro, comprovadas nos autos, deverão ser suportadas pela parte, com base nos valores efetivamente gastos, incluindo as despesas com edital, de acordo com o disposto na Recomendação 02/2008 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A hasta pública somente será suspensa em caso de pagamento do débito executado nestes autos e naqueles outros cuja garantia recaia sobre o imóvel ora expropriado (matrícula nº 5.305 do CRI de Clevelândia/PR), formalização de acordo ou remissão, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive do leiloeiro.

No caso de arrematação, incumbirá ao arrematante proceder ao pagamento de todos os eventuais tributos vencidos que recaiam sobre o bem construído.

Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, reforço policial. Ficam as partes intimadas, inclusive, de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT, bem como de que, caso o bem seja arrematado, o prazo para eventual insurgência começará a fluir a partir da assinatura do auto de arrematação.

Em conformidade com o PROVIMENTO CORREG 01/2005, admitir-se-á a aquisição do bem de forma parcelada, cujo número de prestações será apreciado por este Juízo no momento do lance para eventual deferimento, mediante o pagamento de sinal de 40% (quarenta por cento) do valor do lance no ato e o saldo em prestações mensais e consecutivas, vencidas a cada 30 (trinta) dias no primeiro dia útil subsequente, a contar da data da hasta pública.

Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados à disposição da Vara do Trabalho de Palmas na agência 0615-7 do Banco do Brasil S.A., nas datas dos respectivos vencimentos, com a devida atualização monetária, em consonância com a tabela de correção dos débitos trabalhistas, expedida pelo C. TST.

Eventual mora do arrematante, ainda que parcial, acarretará o desfazimento da arrematação, com a reversão dos valores até então pagos em prol da execução, nos moldes do §4º, art. 888 da CLT, e a consequente designação de nova hasta pública para a venda do bem, cuja transferência perante o Cartório de Registro de Imóveis, em prol do arrematante, somente será autorizada com a quitação total do valor do lance.

Em restrição negativa a hasta pública, fica desde já autorizada a realização de venda direta pelo Sr. Leiloeiro, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma do § 3º do artigo 1.113 do CPC. As partes deverão se manifestar quanto à venda direta no prazo de 05 (cinco) dias após o resultado da hasta pública, sob pena de preclusão. Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes, a publicação do edital considerará o ato.

Afixe-se no local de costume desta Vara do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Palmas, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Município de Dois Vizinhos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (Lei nº 8.666/93, art. 21).

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONVÊNIO ENTRE ENDE E O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes 24 de outubro de 2014 às 08h30min. Valor do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servico/licitacoes. Informações complementares através do fone: (41) 3336-8824 ou 3336-8825.

Dois Vizinhos, 07 de outubro de 2014.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 68/2014 - Pregão Presencial nº 44/2014 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 09.492.811/0001-21. Objeto: "Contratação de empresa para o fornecimento de nitrogênio líquido para atendimento às necessidades do departamento municipal de Expansão Econômica". Valor total do contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Honório Serpa, 07 de Outubro de 2014. Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.



Dois Vizinhos Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 018/2014

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para operacionalização dos certames na modalidade de Pregão junto à Câmara Municipal de Vereadores Dois Vizinhos.

Ezequias Hein, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 0135/2006.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Pregoeiro a Equipe de Apoio, os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames na modalidade de Pregão, no âmbito legislativo municipal de Dois Vizinhos, cujas atribuições, direitos e deveres se encontram estabelecidos nos supracitados diplomas legais, composta por:

Pregoeiro: Altamir Adão Constantino
Equipe de Apoio: Luana Priscila Gallo
Fabiana Luisa Krudyc
Antonio Mateus

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, aos sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Ezequias Hein
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Extrato Contrato de Prestação de Serviços de nº 74/2014. Tomada de Preços nº 10/2014. EMPRESA: Edina Barbosa Leite - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.606.395/0001-97, inscrição estadual isenta. OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra para limpeza, conservação, manutenção, preparo em todas as estradas vicinais (denominadas MP), incluindo serviços de roçada, capinar, execução e conservação de sarjetas para águas pluviais e demais serviços pertinentes às estradas no Município de Mariópolis. VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de medição e liberação de acordo com cronograma e planilhas apresentados para a Prefeitura Municipal de Mariópolis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as Dotações Orçamentárias: 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramentos de Estradas Vicinais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). DO PRAZO E VIGÊNCIA: Os serviços dos serviços somente terão início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis. A Contratada terá um prazo de 6 (seis) meses, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços. O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias. Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 dias úteis para iniciar a execução dos serviços. A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Do reajuste ou alteração do valor contratual: O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. FORO: Comarca de Clevelândia - PR. Mariópolis, 7 de outubro de 2014. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2014
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa: Empretec Serviços e Obras Ltda, no valor global de R\$ 225.500,32 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos reais e trinta e dois centavos). Renascença, 02 de outubro de 2014.

Leovir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

INSTITUTO DE SAÚDE DE SÃO JOÃO - ISSJ

Torna público, para conhecimento dos interessados, a pontuação e classificação final no Processo Seletivo para contratação por tempo indeterminado, nos termos do Edital nº 005/2014.

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014
Valida cursos de capacitação promovidos pela S.M.E.

As publicações na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: AMSOPDIOEMS.COM.BR, edição do dia 08-10-2014, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

EXTRAVIO DE BLOCO DE NOTAS FISCAIS

A empresa IMOBILIÁRIA TRENTON LTDA - ME, com CNPJ 13.686.789/0001-28, comunica o extravio de blocos de notas fiscais "Nota Fiscal de Serviço nº 101 de 3 Vias, Referente AIDE 20113501 de 09/2011 do Bloco Nº 02". Conforme Boletim de Ocorrência 961914/2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2014 - Contrato nº 2434/2013.GP Dispensa nº 03/2013. PARTES: Município de Pato Branco e Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Paraná - CORE/PR. OBJETO: A locação do imóvel de propriedade do Locador, localizado na Rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado do Paraná, que será utilizado para instalação do Sistema Municipal de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO: Do Objeto: Com base na Cláusula Primeira do Contrato em epígrafe, bem como na solicitação protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do protocolo nº 333135, datado de 12 de setembro de 2014, a destinação de uso do objeto ora contratado deixa de ser para "utilizado para instalação do Sistema Municipal de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde" e passa a destinar-se a "utilizado para uso e adequação do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde". Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 15 de setembro de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito. Paulo César Nauaiack e Carlos Hamilton Singer - Representantes Legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2014

DATA: 23.09.2014 ABERTURA: 07.10.2014 HORÁRIO: 09h00
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para a realização de manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos médicos, odontológicos, eletrodomésticos e eletrônicos das Unidades de Saúde administradas pelo Departamento Municipal de Saúde do município, sendo que os pagamentos ocorrerão com recursos dos Programas Federais Vigilância Sanitária e Vigilância epidemiológica. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto ao(s) licitante(s): BECKER E SOARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 02.959.678/0001-21. Item nº. 01 pelo valor unitário de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), totalizando R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Total do Presente Processo: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Honório Serpa, 07 de Outubro de 2014, Rogério Antônio Benin, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 69/2014 - Pregão Presencial nº 45/2014 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: BECKER & SOARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 02.959.678/0001-21. Objeto: "Contratação de empresa prestadora de serviços para a realização de manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos médicos, odontológicos, eletrodomésticos e eletrônicos das Unidades de Saúde administradas pelo Departamento Municipal de Saúde do município, sendo que os pagamentos ocorrerão com recursos dos Programas Federais Vigilância Sanitária e Vigilância epidemiológica". Valor total do contrato é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Honório Serpa, 07 de Outubro de 2014. Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 154/2014 - Pregão Presencial nº 105/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: CAMELO & BORGES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.116.952/0001-40. Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva da rede de informática e equipamentos de processamento de dados de todas as unidades administrativas do Município de Coronel Vívda. Valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 07 de outubro de 2014. Frank Ariel Schlavini, Prefeito Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Rua Xavantes, 411 - 2º Andar - Centro
Cep: 85.501-320 - Pato Branco - PR
Fone/Fax: (41) 3225-0655
E-mail: conselho.msa@pato Branco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 10/2014 de 07 de Outubro de 2014 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - PR.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação dos conselheiros em Reuniões Ordinárias do CMS-PR, realizadas em 24 de Julho de 2014, 21 de Agosto de 2014 e 18 de setembro de 2014.

RESOLVE:

✦ Aprovar a prestação de contas do segundo quadrimestre do ano de 2014 do Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco.

Pato Branco, 07 de Outubro de 2014.

Lucas Carol Miera
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 08 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0700

Página 20 / 132

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2014

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 24 de outubro de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 117/2014, objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. O valor máximo total estimado é de R\$ 53.650,00 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta reais) Prazo de vigência é de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:30 do dia 23 de outubro de 2014 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.pmcv.com.br, Informações (046) 3232-8331.

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2014.

Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Na edição nº 0687, pág. 141, de 19 de setembro de 2014–Aditivo nº 01 ao Contrato nº 130/2013 referente ao Pregão Presencial nº 81/2013–AONDE SE LÊ: "...03 (três) meses, com início em 03 de setembro de 2014 e término em 02 de dezembro de 2014.... Totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 44.660,07 (quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais e sete centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 212.660,07 (duzentos e doze mil e seiscentos e sessenta reais e sete centavos)."
LEIA – SE: "... 01 (um) mês, com início em 03 de setembro de 2014 e término em 02 de outubro de 2014... Totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 14.886,69 (quatorze mil e oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 182.886,69 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)."

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 154/2014 – Pregão Presencial nº 105/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: CAMELO & BORGES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.116.952/0001-40, Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva da rede de informática e equipamentos de processamento de dados de todas as unidades administrativas do Município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 2535/2014

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3158/2013 de 01/10/2013,

RESOLVE:

1º–Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/10/2014 a 31/12/2014, conforme segue:

Servidor: ANDERSON CARLOS PACHECO

Função: Motorista Veículo Leve

Cidade: Curitiba–PR

Quantidade de Diárias: 12 x R\$ 142,90 = R\$ 1.714,80

Valor Total R\$: 1.714,80 (Um mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2536/2014

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3158/2013 de 01/10/2013,

R E S O L V E:

Art.1º–Conceder Diárias a Servidora Pública Municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Servidora: KAREN CARDOSO

Função: Farmacêutica

Cidade: Francisco Beltrão–PR

Quantidade de Diárias: 1 diária x R\$:66,00 = R\$:66,00

Data: 07/10/2014

Justificativa: Participação na Reunião junto a 8ª Regional de Saúde.

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº. 05/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU E O INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS – ISDV.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, 906, Cruzeiro do Iguaçu, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal (gestão 2013/2016) Sr. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº. 6.436.069-8/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 183.120.049-04, residente e domiciliado na Av. 26 de Abril, 1121, Cruzeiro do Iguaçu, Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e o INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS – ISDV, pessoa jurídica de caráter social autônomo, inscrita no CNPJ sob nº. 08.298.687/0001-03, com sede na rua Inês Pinzon, 611, Dois Vizinhos, Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS LUIZ VIVAN, brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº. 13.431.516-4/SSP/PR inscrito no CPF sob nº. 065.648.369-53, residente e domiciliado na Rua João Pagnocelli, 41, Dois Vizinhos, Paraná, doravante denominado TOMADOR, celebrar o presente Termo Aditivo de Convênio, em consonância com a Constituição Federal, Leis Federais nº. 4320/64, 8.666/93, LC 101/2000, Lei Municipal n.º 964 de 10 de setembro de 2013, Lei Municipal n.º 1003 de 15 de abril de 2014, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Convênio 05/2013, tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do convênio firmado entre as partes, e alteração de valor de repasse ao Tomador, correspondente a prorrogação, o qual tem como objeto "...atendimento hospitalar dos Municípios de Cruzeiro do Iguaçu, indispensáveis a execução dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, consultas médicas, exames complementares de diagnósticos, internamentos eletivos e emergenciais, cirurgias e outros serviços médicos hospitalares de necessidade da população...".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do convênio 05/2013 firmado entre as partes até a data de 12/10/2014, alterando a cláusula terceira do convênio original, que passará a vigor até 12 de outubro de 2014, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA–DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 de setembro de 2013 a 12 de outubro de 2014, cuja publicação do ato ocorrerá logo após sua assinatura, sendo realizado termo aditivo ao contrato em caso de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE REPASSE

Pelo presente termo aditivo, fica acrescido ao valor do Convênio 05/2013 recursos financeiros o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a sua prorrogação, pelo período restante do convênio firmado entre as partes, consoante autorização legislativa, Lei Municipal 1003/2014, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REPASSE

O CONCEDENTE fará o repasse ao TOMADOR da importância de até R\$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais), de forma fracionada em parcelas mensais, sendo que a partir de abril do corrente ano a parcela a ser repassada mensalmente será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais mensais). Os repasses serão efetivados até o 10º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial bem como no primeiro termo aditivo, firmado entre as partes, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo Primeiro Termo Aditivo.